

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE 2007

“Insere parágrafo no art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena”.

Autoras: Deputadas VANESSA GRAZZIOTIN e PERPÉTUA ALMEIDA
Relator: Deputado FELIPE MAIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe cria o Subsistema do Desporto Indígena no Sistema Brasileiro de Desporto (Lei nº 9.615/98), estabelecendo suas diretrizes fundamentais, a saber: articulação com órgãos da política indígena, colaboração com entidades federadas e pessoas de direito privado, consideração das realidades locais dos indígenas, e participação destes na formulação de suas políticas de desporto.

Justificando sua iniciativa, as autoras afirmam pretender assegurar plenas condições do desenvolvimento do desporto nas comunidades indígenas, respeitadas suas peculiaridades culturais.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, com substitutivo. Já a Comissão de Turismo e Desporto manifestou-se pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, VII e IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No âmbito da técnica legislativa, é necessário fazer incluir a expressão “(NR)” ao final do artigo de lei alterado, providência que tomamos oferecendo uma emenda e uma subemenda de redação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.994, de 2007, bem como do substitutivo da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, nos termos da emenda e da subemenda apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado FELIPE MAIA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE 2007

“Insere parágrafo no art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena”.

Autoras: Deputadas VANESSA
GRAZZIOTIN E PERPÉTUA
ALMEIDA
Relator: Deputado FELIPE MAIA

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a expressão “(NR)” ao final do art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, na redação dada pelo projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado FELIPE MAIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.994, DE 2007

“Insere parágrafo no art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para instituir, no Sistema Nacional do Desporto, o Subsistema do Desporto Indígena”.

Autoras: Deputadas VANESSA
GRAZZIOTIN E PERPÉTUA
ALMEIDA

Relator: Deputado FELIPE MAIA

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se a expressão “(NR)” ao final do art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, na redação dada pelo substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado FELIPE MAIA